

outro interessado, eleitor ou delegado de partido, que queira assumir a sua defesa, será concedido o prazo de cinco dias para a contestação do pedido.

PARAG. 2.º — A dilação probatoria, si requerida, será de 5 a 10 dias.

PARAG. 3.º — O processo, então, devidamente informado pelo Juiz preparador, sera remetido ao Tribunal que decidirá sobre a procedencia, ou não, da exclusão, no prazo de dez dias.

PARAG. 4.º — Decretada a exclusão pelo Tribunal, e não tendo sido interposto recurso algum, dentro de dez dias após a publicação do do respectivo accordão, o Presidente fará nesse sentido, uma comunicação ao Tribunal Superior, para o devido cancelamento em seu archivo, juntando copia do mesmo accordão. e, também, ao Juiz eleitoral da zona para a competente anotação.

PARAG. 5.º — Havendo recurso, subirão os autos à Instancia Superior, no prazo da lei.

PARAG. 6.º — Cassada a causa determinante da exclusão de qualquer inscripto, poderá este ser readmittido a se inscrever, mediante requerimento dirigido ao Juiz eleitoral de seu domicilio, satisfeitas as exigencias legais e na conformidade do processo de inscrição.

ART. 145 — No processo de exclusão e consequente cancelamento, por motivo de pluralidade de inscrição, a penalidade em que incorre o inscripto, refere-se, em regra geral, a segunda inscrição.

ART. 146 — Quando a exclusão for determinada ex-officio, por fallecimento do inscripto, é sufficiente a prova decorrente da lista de obitos enviada à Secretaria do Tribunal pelo Official do Registro Civil, organizada de accordo com o art. 6.º, § 1.º da lei n.º 230 de 31 de Julho de 1936, para que, mediante apresentação da mesma Secretaria, seja decretada pelo Tribunal, sem mais formalidades, dita exclusão.

#### CAPITULO X

##### Da revisão dos processos de inscrição

ART. 147 — Processada a inscrição do eleitor pelo Juiz da zona, e entregue, por este, ao inscripto, o seu titulo, será o respectivo processo enviado a este Tribunal, que procederá à sua revisão.

PARAG. 1.º — Recebido o processo, o Presidente mandará autua-lo e dar vista ao Procurador Regional, distribuindo-o, depois, a um dos Juizes do Tribunal, o qual, após examina-lo, pedirá dia para julgamento.

PARAG. 2.º — Na sessão de julgamento, verificadas as condições em que o processo foi organizado, o Tribunal decidirá:

a) mandar preencher formalidades que tenham sido omitidas, baixando os autos à Cartorio, em diligencia, para esse fim;

b) cancelar a inscrição, sendo, então, os autos remetidos ao Juiz eleitoral para a publicação de edital, dando sciencia aos interessados e intimado o eleitor à devolver o titulo, no prazo de 30 dias, findo o qual, não sendo devolvido o titulo, do Juiz expedirá o competente mandado de apprehensão;

c) considerar perfeita e legal a expedição do titulo. Nesta hypothese, se fará a remessa à Secretaria do Tribunal Superior, da 3.ª via do mesmo titulo e de um dos exemplares da ficha daefyloscópica, si for caso.

ART. 148 — Feita esta remessa, a Secretaria do Tribunal Regional providenciará sobre o archivamento do processo na 2.ª Secção, onde será devidamente registrado e classificado, nos termos das leis reguladoras da especie.

#### CAPITULO XI

##### Das alterações do plano eleitoral da Região e das substituições dos Juizes e Cartorios

ART. 149 — O plano eleitoral da divisão do Estado, em zonas, pode ser modificado, quinquenalmente, ou antes, em caso de alteração da divisão judiciaria ou administrativa do Estado, e com consequencia dessa alteração.

ART. 150 — Determinada a modificação no plano eleitoral existente, das zonas do Estado, essa alteração deverá constar de edital, publicado, por tres vezes, com o prazo de dez dias, no órgão official do Estado; devendo a segunda

publicação ser feita no quinto dia do prazo e a terceira no ultimo.

ART. 151 — Findo o prazo do Edital, o Presidente do Tribunal enviará ao Tribunal Superior o processo da referida alteração, acompanhado dos recursos, porventura interpostos, sobre os quaes informará, dando no officio com que fizer a remessa, as razões porque os julga procedentes ou não. A remessa de todas as peças e recursos deve fazer-se no prazo improrogavel de cinco dias. Não havendo recurso, o Presidente fará esta remessa, dentro de 48 horas, com uma breve exposição dos motivos que determinaram a adopção da mesma alteração.

ART. 152 — Approvada esta alteração pelo Tribunal Superior, será a mesma, logo que o Tribunal Regional tenha sciencia official de sua approvação, publicada em edital no DIÁRIO DO ESTADO, durante o prazo de 15 dias consecutivos, findo o qual se haverá dita alteração definitivamente incorporada ao plano geral eleitoral da Região.

ART. 153 — Na alteração verificada, quer se trate da criação de uma nova zona, ou do acrescimo de municipio à zona já existente, o Tribunal designará para nellas servirerem os Juizes e respectivos Cartorios.

ART. 154 — As substituições dos Juizes electoraes, nos seus impedimentos ou faltas, far-se-ão de accordo com a tabella para este fim organizada por este Tribunal.

PARAG. UNICO — As substituições só poderão ser feitas, de um Juiz eleitoral por outro de igual categoria, e não dependem de designação ou approvação superior; ellas serão, entretanto, comunicadas ao Tribunal pelos Juizes electoraes, substituido e substituto.

ART. 155 — A substituição de um cartorio por outro, será determinada pelo Tribunal, publicada em Edital e comunicada ao Tribunal Superior, nos termos do art. 40 do Código Eleitoral.

PARAG. UNICO — A transferencia de um Escrivão Eleitoral das funções da justiça commum, de um cartorio para outro, importa em substituição identica na justiça eleitoral.

ART. 156 — Nas Varas da Justiça Commum, onde houver mais de um cartorio, o serventuario designado para o serviço eleitoral é obrigado a presta-lo por um periodo de tres annos.

PARAG. UNICO — Findo esse periodo, dar-se-á a sua substituição por outro Escrivão, sempre que solicitada pelo proprio serventuario em exercicio, por outro qualquer interessado ou delegado de partido.

(Continua)

ACTA da 333.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 22 de Junho de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 10 minutos, presentes na sala das sessões da Corte de Appellação os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação approvada. O expediente constou dos seguintes papeis: 1) Telegramma do Juiz eleitoral de Barreiros, pedindo permissão para se afastar da sede da zona, a partir de 24 de Junho corrente, por 45 dias, periodo correspondente ao das suas ferias na justiça commum e que já as obteve da Corte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente; 2) Telegramma do escrivão eleitoral de Granito, pedindo sete mezes de licença, equivalente a igual prazo que obteve da Corte de Appellação, para tratamento de saúde; hem como, solicitando autorização para passar o exercicio do cargo ao seu substituto, Alberto Barros Cavalcanti, primeiro escrivão e Tabelião, interino, do Termo de Granito. O Tribunal deferiu os pedidos, unanimemente; 3) Officio do Presidente do Partido Social Democratico de Pernambuco, comunicando ter sido investido das funções de delegado do mesmo Partido, no Municipio de Paulista, o cidadão Fabio Barbosa de Souza, para os fins previstos na lei eleitoral vigente, e especialmente, para requerer o registro dos candidatos do dito Partido aos cargos de Prefeito e de Vereadores no citado municipio, no pleito marcado para o dia 4 de Julho vindouro. O Tribunal ficou inteirado, tendo o senhor Presidente declarado que, no mesmo dia da apresentação do officio, transmitiu a alludida comunicação ao Juiz eleitoral de Olinda; 4) Requerimento do Juiz eleitoral de Bom

Conselho, em que pede tres mezes de licença para tratamento de saúde, juntando attestado medico a partir de 1.º de Junho corrente, equivalente á licença que lhe foi concedida pela Corte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente; 5) Officio do Juiz eleitoral de Olinda, comunicando, ter deferido o registro dos candidatos, cujos nomes menciona, designados para os cargos de Prefeito e de Vereadores, no municipio de Paulista, sob a legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco", na eleição de 4 de Julho vindouro. O Tribunal ficou sciente; 6) Telegramma do Presidente do Tribunal communicando que o Tribunal Superior, na sessão de 14 de Junho corrente, ordenou o registro do Partido Nacional Democracia, de ambito de acção nacional e com sede no Rio de Janeiro. O Tribunal ficou sciente, mandando publicar no orgão official do Estado e registrar na secretaria; 7) Requerimento do Juiz eleitoral de Aguas Belas, pedindo permissão para gosar ferias, no periodo de 8 de Julho a 21 de Agosto, juntamente com as que obteve da Corte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente. Terminada a leitura do expediente, pediu a palavra, pela ordem o Doutor Arsenio Meira de Vasconcellos, na qualidade de procurador do Presidente do Directorio do Partido Social Democratico de Pernambuco, no Municipio de João Alfredo, e disse que tendo sido approvada a acção da sessão anterior de 15 do corrente, da qual consta haver este Tribunal resolvido suspender a eleição de João Alfredo, já marcada para o dia 4 de Julho vindouro, vinha, com o devido respeito, recorrer da mesma decisão para o Tribunal Superior. Apresentou a petição de interposição de recurso, acompanhada de documentos. O senhor Presidente, recebendo dita petição despachou-a, mandando que a mesma fosse autuada e tomado por termo o recurso, e, ainda, determinando que constasse da presente acta o requerido pelo doutor Arsenio Meira de Vasconcellos. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Recurso eleitoral, n.º 9, em que é recorrente Manoel Gonçalves Souto Maior, Prefeito Municipal de Bom Jardim, por seu procurador doutor Raymundo Avertano Barreto da Rocha Filho, e recorrido o senhor Juiz A. Ribeiro que, em despacho proferido nos autos, indeferiu a petição do recorrente solicitando mandado de segurança, a fim de poder continuar a administrar o Municipio de João Alfredo. Feito o relatório, e, submettida a materia á discussão e colhidos os votos o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, não tendo votado o relator, senhor Juiz A. Ribeiro, ficando, assim, mantida a decisão recorrida. Findo este julgamento, obteve a palavra, pela ordem, o senhor doutor Procurador Regional, que salienta o facto de ter sido pedido pelo doutor Arsenio Meira de Vasconcellos, na interposição de recurso, que a elle fosse dado effeito suspensivo. Declarou, em seguida, que o Codigo Eleitoral, no § 3.º do art. 171, attribue a concessão desse effeito á Instancia "ad-quem"; entretanto, o proprio Tribunal Superior, em decisão recente sobre um recurso do Municipio de Gravata, neste Estado, sendo Instancia recorrida, de vez que o mesmo recurso fôra interposto para a Corte Suprema, deliberou dar-lhe effeito suspensivo. Sendo assim, entendia que, se tratando de eleições municipaes em que aos Tribunaes Regionaes é licito até baixar instrucções, era perfeitamente explicavel a applicação daquelle criterio, no sentido de ser concedido o effeito suspensivo ao recurso ora interposto pelo doutor Arsenio Meira de Vasconcellos, na qualidade de procurador do Presidente do Directorio do Partido Social Democratico de Pernambuco, no Municipio de João Alfredo, ficando, deste modo, sustada a deliberação deste Tribunal. "a-quo", até a decisão final do Tribunal Superior. Em discussão o requerimento do senhor doutor Procurador Regional, foi o mesmo deferido pelo Tribunal, contra os votos dos Juizes Luiz Estevão e Medeiros Correia; 2) Reclamação do Presidente da Camara Municipal de Rio Branco, contra a denuncia apresentada por Augusto Fernandes Vianna e outros, referente ao doutor Luiz Coelho. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou no sentido do archivação do processo, uma vez que não é da competencia do Tribunal tomar conhecimento de processo desta natureza, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 3) Processos de 4.ª via, ns. 140, 150, 145, respectivamente, dos eleitores Guelter Martiniano de Alencar da 44.ª zona; Joaquim José do Paraizo, da 16.ª zona; e Severino José Ribeiro, da 10.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todas, confirmando a expedição do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 4) Impugnações ns. 165, 161, 171 e 176, vindos de Rio Branco, nas quaes é impugnante Nelson Porto, e, respectivamente, impugnados, Sigismundo Diniz de Almeida, Henrique

José Francisco, José de Almeida Filho e Dornelio Leite Cavalcanti. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou em todas, julgando improcedente a impugnação, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 5) Cancellamentos ns. 80, 85, 95 e 90, por fallecimento, respectivamente, dos eleitores José Castor de Menezes, da 1.ª zona; Amaro Theophilo Bezerra, da 15.ª zona; José Hygine de Carvalho, da 22.ª zona, e Nestor de Hollanda Cavalcanti, da 22.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todas, decretando a exclusão, votos accidos, pelo Tribunal, unanimemente; 6) Cancellamento, n.º 81, por fallecimento, do eleitor Alfredo Gabriel de Paula Lima, da 3.ª zona. O relator, senhor A. Oliveira Lima, votou decretando a exclusão, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 7) Processo de 4.ª via, ns. 142, 147, 152, 157 e 97, respectivamente, dos eleitores Antonio de Souza Villaça, da 10.ª zona; Manoel Irineu de Andrade, da 10.ª zona; Nicomedes Archimedes de Lima, da 10.ª zona; Amaro Leocadio de Macêdo, da 3.ª zona; e Maria Alexandre Silva, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todas, confirmando a expedição da 4.ª via do titulo, votos accidos pelo Tribunal unanimemente; 8) Transferencia de região, n.º 63, do eleitor Dr. Augusto Lins e Silva, da 1.ª zona, Districto Federal, para a 1.ª zona, Recife. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou convertendo o julgamento em diligencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 9) Impugnações ns. 158, 168 e 173 nas quaes é impugnante Nelson Porto e respectivamente, impugnados, Celina de Albuquerque Cavalcanti; Quitéria Ferreira da Silva e Joaquim Francisco Tolê. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todas, julgando improcedente a impugnação, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 10) Impugnação n.º 163, vinda de Rio Branco, em que é impugnante Justino Alves Bezerra e impugnado José Fidelio da Silva. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou convertendo o julgamento em diligencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 11) Cancellamentos, ns. 24, 82 e 87, por fallecimento respectivamente, dos eleitores Alcides Rodrigues de Souza, da 1.ª zona; Josepha Maria da Conceição, da 24.ª zona; e Francisca Maria de Oliveira, da 22.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todas, decretando a exclusão, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 12) Cancellamento, n.º 92, por fallecimento, do eleitor Fidencio Tolentino de Freitas, da 22.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou decretando a exclusão, com instrucções, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 13) Processo de 4.ª via, n.º 48, do eleitor Apollonio Severino dos Santos, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou convertendo o julgamento em diligencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 14) Processos de inscrição, vindos de Villa Bella, de eleitores inscriptos sob ns. 1857, 1858, 1859, 1864, 1865, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877 e 1775. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em todos estes processos, no sentido de confirmar as respectivas inscrições, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 15) Cancellamentos, ns. 98 e 103, por fallecimento, respectivamente dos eleitores Antonio Cenicio, da 7.ª zona; e Deocleciano Santiago Lavôr, da 2.ª zona. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em ambos no sentido de decretar a exclusão, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 16) Processo de 4.ª via n.º 149, do eleitor José Belle de Amorim, da 10.ª zona. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou confirmando a expedição do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 17) Processo de impugnação, vindos de Rio Branco, ns. 175, 160, 65, 180, 185, 190, 170, nos quaes é impugnante Nelson Porto, e, respectivamente, impugnados os eleitores José Lopes Freire, Izabel Bellarmina Alves, José Caetano de Oliveira, Manoel Laurentino de Souza, Josepha Maria da Conceição, João Heclulano Correia e Luiz José Guimarães. O relator de todos estes processos, senhor Juiz João Barretto, votou nelles julgando improcedentes as impugnações, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 18) Cancellamentos, ns. 84, 91 e 89, por fallecimento, respectivamente os eleitores Santina de Souza Guimarães, da 45.ª zona; José Xavier de Lyra, da 22.ª zona e Simão Lopes de Oliveira, da 22.ª zona. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em todos, decretando a exclusão, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 19) Processos de inscrição, vindos de Buique, de eleitores inscriptos sob ns. 477, 478, 480, 482, 483, 485, 486, 512 e 514. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou em todos, confirmando a inscrição, votos accidos pelo Tribunal, unanimemente; 20) Processos de inscrição, vindos de Caruarú, de eleitores inscriptos sob ns. 2103 e 2123. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em ambos, convertendo o julgamento em diligencia, para o Juiz

mandar apprehender os títulos, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 21) Processos de inscrição, vindos das 23.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> zonas de eleitores inscriptos sob n.º 289 e 798. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou em ambos, confirmando a inscrição, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 22) Processos de inscrição, vindos das 43.<sup>a</sup> e 38.<sup>a</sup> zonas de eleitores inscriptos sob ns. 732, 733 e 1731. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou nos dois primeiros, confirmando as inscrições; e, no ultimo, mandando baixar os autos a cartorio para o Juiz providenciar sobre a apprehensão do titulo, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente. Terminada a "pauta", o senhor Presidente designou o Juiz Medeiros Correia para assistir o fechamento das urnas destinadas ás eleições de Paulista e de João Alfredo, a se realizarem em 4 de Julho vindouro; e communicou aos senhores Juizes que, por ser o dia 29 feriado, transferia a proxima sessão ordinaria para o dia 30, immediato. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 16 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vaé assignada pelo seuor Desembargador Presidente. Recife, 25 de Junho de 1937. — (a) José Neves Filho. Dactylographei a presente copia. — Dardna de Andrade Lima — Dactylogra-pha.

Confere com o original. — Raul de Campos — Official.  
VISTO. — Mario Dantas — Director.

PAUTA dos feitos para julgamento na sessão ordinaria do Tribunal, a se realizar no dia 6 de Julho de 1937, ás 14 horas.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 141

Antonio Pereira de Lucena, eleitor da 10.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 156

Alanil Yvan de Lyra, eleitor da 3.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

(Vindos de Villa Bella)

Ns. 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1898 e 1899.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Oliveira Lima.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 103

Francisco José de Sant'Anna, eleitor da 37.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 108

Julio Leite da Silva, eleitor da 50.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 118

Severina Goncalves Guerra, eleitora da 11.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 123

José Felix de Moura Borba, eleitor da 18.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 128

Austricínio Monteiro da Silva, eleitor da 24.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 133

Pergentino Ferreira da Silva, eleitor da 38.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 138

Onofre de França Padilha, eleitor da 50.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 163

Pedro Rodrigues de Siqueira, eleitor da 37.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 168

Manoel Rodrigues Leite, eleitor da 50.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSO DE 4.<sup>a</sup> VIA N.º 173

José Alves de Mello, eleitor da 27.<sup>a</sup> zona, requerendo 4.<sup>a</sup> via de seu titulo.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO N.º 64

Francisco Coutinho Filho, requerendo transferencia da 4.<sup>a</sup> zona, Guarabira, Parahyba do Norte, para a 7.<sup>a</sup> zona, Nazareth, Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO N.º 69

Luiz de Aguiar Campello, requerendo transferencia da 3.<sup>a</sup> zona, 1.<sup>a</sup> circumscrição, para a 50.<sup>a</sup> zona, Rio Branco, Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

CANCELLAMENTO N.º 108

Cancellamento, por fallecimento, de José Francisco de Lacerda Galvão, eleitor da 2.<sup>a</sup> zona, Olinda.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

CANCELLAMENTO N.º 123

Cancellamento, por fallecimento de Oscar Amancio de Oliveira, eleitor da 22.<sup>a</sup> zona, Victoria.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

CANCELLAMENTO N.º 118

Cancellamento, por fallecimento, de João Felix dos Santos, eleitor da 22.<sup>a</sup> zona, Victoria.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

CANCELLAMENTO N.º 113

Cancellamento, por fallecimento, de João Avelino da Silva, eleitor da 22.<sup>a</sup> zona, Olinda.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

(Vindos de Floresta dos Leões)

Ns. 757 e 817.

Secretaria, em 3 de Julho de 1937.

Mario Dantas -- Secretario.

E D I T A L

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, em cumprimento á deliberação do Tribunal Regional, fica, sem effeito, a designação do dia 4 de Julho vindouro, para a realização da eleição Municipal de João Alfredo, a que se refere o Edital de 7 de Abril do corrente anno.

E, para os effeitos legais, manda passar este Edital que será affixado no lugar do costume e publicado no Orgão Official do Estado. Eu, Mario de Souza Dantas, Secretario, escrevi.

RECIFE, 25 de Junho de 1937.

(a) José Neves Filho.